



**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES**

**CNPJ Nº 28.145.829/0001-00**

**NIRE 32300001378**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h30min, com a presença do acionista controlador, que representa mais de 2/3 (dois terços) do capital votante do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de modo exclusivamente digital, considerada como realizadas na sede da instituição, na Av. Princesa Isabel, 54, 12º andar, Centro, Vitória/ES, atendendo convocação por edital publicado de forma resumida nas páginas 7, 1 e 1 do Classifácil do jornal impresso "A Tribuna" nos dias 19, 20 e 21 de abril e a íntegra na seção Publicidade Legal "Tribunaonline", no período de 19 a 29 de abril, com o seguinte teor: *"BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES - CNPJ Nº 28.145.829/0001-00 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizada de modo exclusivamente digital, no dia 29 de abril de 2024, às 11h30, sendo considerada como realizada na sede da sociedade, Av. Princesa Isabel, nº 54, Edifício Caparaó, 12º andar, Centro, Vitória (ES), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: 1) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria, examinar, discutir e deliberar quanto à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023; 2) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 2023; 3) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e Elegibilidade e da Diretoria Executiva. Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alteração do Estatuto Social: • art. 3º (adequação à Resolução CMN nº 5.047/2022 e aos objetivos estratégicos do banco); • art. 16 (supressão do parágrafo único); • art. 22 (suprimido e incorporado ao art.76); • art. 24 (inclusão do §2º, renumeração dos demais parágrafos e alteração do §4º para melhoria da governança); • art. 25 (inclusão do inciso III); • art. 26 (inclusão de inciso VII e consequente renumeração dos demais); • art. 31 (adequação à nomenclatura dos normativos internos do Bandedes); • art. 34 (inclusão dos incisos XXIII, XXIV e XXV com novas atribuições à Diretoria Executiva); • art. 35 (exclusão do inciso V, alteração do inciso VI, inclusão do inciso XIII, para melhor detalhamento das atribuições do Diretor-Presidente e exclusão do Parágrafo Único, conforme normativos internos do Bandedes); • Inclusão da Seção IV - Da Organização Interna de Pessoal (art. 37 e 38: para melhoria da governança); • Inclusão do Capítulo VII - Da Estrutura de Governança: (inclusão do art. 46; reorganização das Seções e renumeração dos artigos; no art. 51, inciso II, inclusão da alínea "e" e alteração da alínea "f"; inclusão da Seção III - Do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, artigos 52 e 53; inclusão da Seção IV - Da Auditoria Interna, artigo 54; alteração do inciso XI do §2º do art. 55 para adequá-lo à Resolução CMN 4.910/2021); • art. 71 (suprimido e incorporado ao art.76); art. 72 (desmembrado nos artigos 77 e 78); 2) Consolidação do Estatuto Social em face das alterações propostas. Documentos à disposição dos acionistas: Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária encontram-se à disposição dos senhores acionistas na*



sede social do BANDES, no endereço acima, ou poderão ser solicitados digitalmente por meio do endereço eletrônico: "acionistas@bandes.com.br". Participação nas Assembleias: Para participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária na plataforma digital, o acionista deverá enviar solicitação à sociedade para o endereço "acionistas@bandes.com.br" e apresentar documento de identidade com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral, ou seja, impreterivelmente até o dia 25 de abril de 2024. Os acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devem enviar os instrumentos de mandato com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral, para comprovação da legitimidade da representação exercida. Os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail "acionistas@bandes.com.br" ou entregues na sede do Banco. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail "acionistas@bandes.com.br", no site "www.bandes.com.br" (Acionistas) ou diretamente junto à Gerência de Controladoria, no 3º andar da sede do BANDES. Vitória-ES, 18 de abril de 2024. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO Presidente do Conselho de Administração. Presentes o Presidente do Conselho de Administração do BANDES, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o acionista Estado do Espírito Santo, controlador, por sua representante, a Procuradora do Estado, Kátiuska Mara Oliveira Zampier Martinelli, conforme OF.PGE-GAB Nº 070/2024, de 25 de abril de 2024, constatando-se, desta forma, o comparecimento de acionista detentor de ações ordinárias que representam mais de dois terços do capital social com direito a voto. Presentes, também, para prestação de esclarecimentos, Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, representando a Audimec Auditores Independentes S/S, Ricardo Claudino Pessanha, Presidente do Conselho Fiscal, e do Banes: Valdir dos Santos, Contador e Marcos Roberto Lima, Gerente da Secretaria de Governança. O Presidente do Conselho de Administração do BANDES assumiu a presidência dos trabalhos, declarando, então, instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas de modo exclusivamente digital, conforme art. 124, §2º-A da Lei das SA's, designando a mim, Marcos Roberto Lima, para secretariar. A Sociedade não adotou nestas Assembleias o envio do boletim de voto a distância. A plataforma digital utilizada "Zoom" atende aos requisitos para realização de assembleias digitais e o acionista presente autorizou a Sociedade a utilizar quaisquer informações constantes na gravação destas Assembleias Gerais para os devidos registros legais, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: "ITEM 1"**, foi disponibilizado ao acionista dossiê contendo cópia do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31 de dezembro de 2023, publicados no dia 28/03/2024 no Jornal A Tribuna versão impressa (resumo), nas páginas 33 a 38. A versão digital (íntegra) foi publicada nos jornais A Tribuna e Folha Vitória. Dando seguimento, o Presidente da mesa informou que o contador do Banes e o representante da Auditoria Independente estavam à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras. Não havendo questionamentos, o acionista controlador tomou conhecimento dos Relatórios da Administração, dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal e aprovou integralmente as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2023, nos termos dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração. Em seguida passou-se ao **"ITEM 2"** da pauta, quando o Presidente da mesa informou que dentre os documentos entregues no início da Assembleia constava a Proposta da Administração para a Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2023, com as devidas justificativas, que contempla a seguinte destinação: o Lucro Líquido apresentado pelo Banes no exercício encerrado em 31 de

dezembro de 2023, no valor de R\$ 75.969.518,14 (setenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), após compensação de prejuízos acumulados, tenha a destinação prevista, conforme os incisos I, II e III do art. 67 do Estatuto Social, a saber: a) Reserva Legal: R\$ 2.062.474,60 (dois milhões e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); b) Juros sobre o Capital Próprio - JCP: o pagamento do montante de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a, no mínimo, 25% do lucro ajustado como dividendo mínimo obrigatório. Para o exercício de 2023, a proposta de distribuição sob a modalidade de JCP alcançará aproximados 70% do lucro líquido deduzido da parcela destinada à reserva legal a serem pagos a partir de 20/05/2024 por meio de crédito em conta ou em dinheiro (espécie), imputando-os líquidos do imposto de renda retido na fonte. A data-base para a determinação do direito ao recebimento dos Juros Sobre Capital Próprio é o dia 31 de dezembro de 2023, e as ações negociadas a partir de 01 de janeiro de 2024 serão *ex-direito* aos Dividendos/JCP. O valor destinado ao acionista Estado do Espírito Santo, no montante de R\$ 24.008.335,37 (vinte e quatro milhões, oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) ficará retido para futuro aumento de capital, na forma prevista no art. 9º, Parágrafo Único, do Estatuto Social; c) Reserva de Lucros (reserva para margem operacional): R\$ 11.687.017,33 (onze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, dezessete reais e trinta e três centavos), constituída por 100% do lucro líquido remanescente após a destinação da reserva legal e dividendos /JCP, com a finalidade de reforçar o capital social e de giro do Bandes. A matéria foi posta em votação sendo aprovada pelo acionista presente. Na sequência iniciou-se a análise do “ITEM 3” da pauta, quando foi colocada em votação a proposta de reajuste no percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), na remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, tendo os acionistas presentes assim deliberado: 1) Conselho de Administração: R\$ 9.843,47 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos); 2) Conselho Fiscal: R\$ 4.918,02 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e dois centavos); 3) Comitê de Auditoria: 4.918,02 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e dois centavos); 4) Diretoria do Bandes: R\$ 34.912,30 (trinta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta centavos); 4.1. Manter que os diretores terão assegurados todos os benefícios do acordo coletivo da categoria de bancários, bem como as verbas adicionadas: abono, distribuição de resultados e outras de característica temporal; 4.1.1. os honorários dos diretores são deliberados anualmente na Assembleia Geral Ordinária, independente de ocorrer reajuste no salário dos empregados; 4.2. Manter que aos diretores será assegurado o pagamento de uma gratificação natalina, correspondendo a 1/12 da remuneração percebida mensalmente por mês de mandato: 4.2.1. frações inferiores a 15 dias serão desprezadas e superiores serão tratadas como mês completo; e 4.2.2. ocorrendo o fim de mandato no decorrer do ano civil, será paga a gratificação natalina proporcional; 4.3. Manter que os diretores terão direito a um descanso remunerado de até 30 (trinta) dias para cada ano de exercício no cargo, devendo essa ausência ser aprovada pela Diretoria. Por ocasião do descanso remunerado, será pago o equivalente a 1/3 do valor da remuneração, a título de abono descanso remunerado. Em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado, será este indenizável, integral ou proporcionalmente, até o limite de um descanso (30 dias), bem como o respectivo abono; 4.4. Manter que os diretores, com exceção dos cedidos por outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, estatutário ou celetista, terão direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS ao final do mandato;

4.5. Manter que aos diretores será possibilitada a vinculação ao plano de previdência complementar oferecido a seus empregados, passando a ter direito a um aporte mensal realizado pelo Bandes, inclusive sobre o valor da gratificação natalina, no mesmo percentual de sua contribuição individual, até o limite de 10% (dez por cento); 4.6. Manter que ao Diretor Empregado será permitida opção pela manutenção de sua remuneração como empregado; 4.7. Manter que o Diretor oriundo de outros órgãos ou entidades, colocado à disposição do Bandes para o exercício de cargo na Diretoria Executiva, além da opção pelos honorários fixados acima, poderá optar por uma das seguintes alternativas: 4.7.1. continuar percebendo sua remuneração pelo órgão de origem, reembolsada pelo Bandes, recebendo a complementação até atingir o valor fixado para os honorários de Diretor, se cabível; 4.7.2. reembolso integral ao órgão de origem dos salários ou proventos percebidos, limitado ao valor dos honorários estabelecidos. O acionista majoritário aprovou a proposta de fixação da remuneração, que terá vigência a partir desta Assembleia até a AGO de 2025. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Dando início ao **"ITEM 1"** da pauta, o Presidente da mesa informou ao acionista acerca da necessidade de atualização do Estatuto Social para adequá-lo aos normativos do Banco Central do Brasil, às rotinas administrativas e em relação a estrutura de governança do banco. Esclareceu que a matéria foi apreciada pelo Conselho de Administração, com recomendação para sua aprovação pela assembleia e que a minuta de Estatuto com as marcações das alterações propostas faz parte da documentação entregue aos presentes, quando do início dos trabalhos. A proposta contempla: **a)** a inclusão no art. 3º, das alíneas "a" a "e" no inciso I, do inciso VI e do parágrafo único, incisos I a IV, com vista à adequá-lo à Resolução CMN nº 5.047/2022 e aos objetivos estratégicos do banco; **b)** exclusão do parágrafo único do art. 16, pois foi inserida seção específica sobre o assunto; **c)** exclusão do art. 22, tendo sido o assunto incorporado ao art. 76; **d)** no art. 23, com vistas a melhoria da governança foi acrescentada a competência da Assembleia para designar o Vice-Presidente do Conselho de Administração, após indicação do acionista majoritário e foi estipulado que o Diretor-Presidente será um dos conselheiros, mas não exercerá a vice-presidência ou mesmo que, interinamente, a presidência do Conselho; **e)** no art. 25, que trata dos casos de vacância no Conselho de Administração, foi incluído o inciso III para formalização de entendimento já consolidado na sociedade; **f)** no art. 26, que trata da competência do Conselho de Administração foi incluído o inciso VII com renumeração dos demais; **g)** no art. 31 foi realizada uma adequação à nomenclatura dos normativos internos do Bandes; **h)** no art. 34 que trata das competências da Diretoria Executiva foram incluídos os incisos XXIII, XXIV e XXV; **i)** no art. 35 que trata das competências do Diretor-Presidente, houve a exclusão do inciso V, cuja atribuição foi transferida para a Diretoria Executiva, alteração do inciso VI, inclusão do inciso XIII e exclusão do Parágrafo Único; **j)** no art. 36 foi excluído o parágrafo único, conforme normativos internos do Bandes; **k)** inclusão da Seção IV - Da Organização Interna de Pessoal, artigos 37 e 38, para melhoria da governança; **l)** inclusão do Capítulo VII - Da Estrutura de Governança que contempla a inclusão do art. 46, reorganização das Seções e renumeração dos artigos subsequentes, inclusão da alínea "e" e alteração da alínea "f" do inciso II do art. 51, inclusão da Seção III - Do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, artigos 52 e 53, inclusão da Seção IV - Da Auditoria Interna, artigo 54, e alteração do inciso XI do §2º do art. 55 para adequá-lo à Resolução CMN 4.910/2021; **m)** exclusão do art. 71, tendo o sido o assunto incorporado ao art. 76; e **n)** desmembramento do art. 72 nos artigos 77 e 78. Após os esclarecimentos, o Presidente da Mesa colocou a matéria em votação, sendo aprovada pelo acionista controlador a alteração do Estatuto Social. As alterações aprovadas e a nova estrutura do Estatuto Social constam em anexo, como parte integrante desta ata. Na sequência, passou-se ao **"ITEM 2"** da ordem do dia, quando deliberou-se que



fosse realizada a consolidação do Estatuto Social, com a incorporação das alterações para arquivamento na Junta Comercial do Estado. Esgotada a matéria da pauta, o Presidente da mesa franqueou a palavra aos presentes, sem que houvesse manifestação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, cuja ata lavrei e fiz digitar em livro próprio, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente da mesa.

**Assinam:** Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Presidente da Mesa e Marcos Roberto Lima, Secretário.



## BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 1º O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, doravante denominado BANDES, instituição financeira criada pela Lei Estadual nº 2.413, de 20 de junho de 1969, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O BANDES tem sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na **Av. Princesa Isabel, nº 54, Edifício Caparaó, Loja 01, mezanino, pavimentos do 1º ao 14º andar, Centro, CEP 29010-906**, podendo criar escritórios de representação e nomear correspondentes no País e no exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 3º O BANDES, como principal agente da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo, desempenhará suas atividades apoiando prioritariamente a iniciativa privada, sem prejuízo de prestar apoio técnico e financeiro a empreendimentos de interesse estadual a cargo do setor público, competindo-lhe:

I - realizar atividades e operações próprias dos Bancos de Desenvolvimento, servindo-se, para tanto, de todos os instrumentos do mercado financeiro, nos termos das leis e normas vigentes, que visem:

a) ampliar a capacidade produtiva da economia, mediante implantação, expansão e/ou realocação de empreendimentos;

b) incentivar a melhoria da produtividade, por meio de reorganização, racionalização, modernização de empresas e formação de estoques, em níveis técnicos adequados, de matérias-primas e de produtos finais, ou por meio da formação de empresas de comercialização integrada;

c) promover a organização de setores da economia regional e o saneamento de empresas por meio de incorporação, fusão, associação, assunção de controle acionário e de acervo e/ou liquidação ou consolidação de passivo ou ativo onerosos;

d) fomentar a produção rural por meio de projetos integrados de investimentos destinados à formação de capital fixo ou semifixo; ou

e) promover a incorporação e o desenvolvimento de tecnologia de produção, o aperfeiçoamento gerencial, a formação e o aprimoramento de pessoal técnico, podendo, para esse fim, fomentar programas de assistência técnica, preferencialmente por meio de empresas e entidades especializadas.

II - gerir recursos de programas e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado;

III - gerir recursos de terceiros, inclusive por meio de fundos de fomento de natureza pública ou privada, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;

IV - estimular atividades de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo;

V - prestar serviços de assessoria e assistência técnica à Administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo e dos Municípios, inclusive na estruturação de procedimentos e projetos que

promovam o desenvolvimento econômico e social por meio de concessões, permissões, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria;

VI - incentivar iniciativas e investimentos que promovam o desenvolvimento sustentável; e

VII - realizar, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais, em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. É vedado ao BANDES:

I - operar em aceites de títulos cambiários para colocação no mercado de capitais;

II - constituir, administrar e gerir fundos de investimentos;

III - financiar loteamento de terrenos e construção de imóveis para revenda ou incorporação, salvo as operações relativas à implantação de distritos industriais; e

IV - adquirir imóveis não destinados a uso próprio, exceto nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação.

Art. 4º O prazo de duração do BANDES é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 439.371.125,06 (quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e seis centavos) dividido em 29.720.323.781 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte milhões, trezentos e vinte e três mil e setecentas e oitenta e uma) ações, sendo 19.883.589.975 (dezenove bilhões, oitocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e novecentas e setenta e cinco) Ações Ordinárias, 3.113.456.237 (três bilhões, cento e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentas e trinta e sete) Ações Preferenciais Classe "A" e 6.723.277.569 (seis bilhões, setecentos e vinte e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentas e sessenta e nove) Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º O capital social autorizado do BANDES é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para efeito de emissão de ações ordinárias ou preferenciais das classes "A" e "B", todas nominativas e sem valor nominal.

§1º Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado, obedecido o limite de emissão de ações preferenciais estabelecido para instituições financeiras.

§2º Em cada emissão de ações, os acionistas poderão exercer seu direito de preferência, na proporção das ações que possuírem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso de chamada para subscrição, decaindo do direito os que não o exercerem tempestivamente.

§3º As sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido de reserva de sobras no boletim de subscrição, podendo as sobras não rateadas ser subscritas por terceiros, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, constando tal condição dos Boletins de Subscrição, sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo 9º.

§4º É excluído o direito de preferência de subscrição na emissão de ações a serem subscritas por fundo de investimento regional ou em decorrência de lei especial de incentivos fiscais ou financeiros.

§5º As ações são individuais perante o BANDES e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§6º Os documentos representativos das ações serão assinados por membros da Diretoria Executiva ou procuradores com poderes especiais.

Art. 7º O BANDES poderá adquirir suas próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Art. 8º As ações preferenciais não têm direito a voto e somente adquirirão este direito, nos termos do artigo 111, §1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos, devendo sempre gozar dos seguintes direitos:

I - CLASSE A:

a) dividendos prioritários de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital, nunca inferior à maior taxa de dividendos paga a qualquer outra espécie ou classe de ações que compõem o capital social do BANDES;

b) participação integral nos resultados, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título;

c) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da instituição;

d) atualização monetária de dividendos, retroativa ao dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice utilizado para correção deste;

e) eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração por acionistas que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) desta classe de ações; e

f) eleger, em votação em separado e em conjunto com as ações preferenciais classe “B”, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, por acionistas que detenham, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das ações preferenciais.

II - CLASSE B:

a) dividendos nunca inferiores à taxa atribuída às ações ordinárias;

b) participação integral nos resultados, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título;

c) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da instituição;

d) atualização monetária de dividendos, retroativa ao dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice utilizado para correção deste;

e) eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração por acionistas que detenham no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) desta classe de ações; e

f) eleger, em votação em separado e em conjunto com as ações preferenciais classe “A”, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, por acionistas que detenham, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das ações preferenciais.

§1º As ações preferenciais classe B não podem ser convertidas em nenhum outro tipo de ação com direito a voto.

§2º As ações preferenciais classe A, por decisão a ser adotada em assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias, e aprovada previamente, em assembleia

especial, pelos acionistas titulares de ações preferenciais classe A, podem ser convertidas em ações ordinárias, desde que integralizadas, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia, a seu critério, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, propondo prazos e procedimentos.

§3º As ações preferenciais classe A, quando da conversão em ações ordinárias, serão quantificadas pela relação de 01 (uma) ação preferencial classe A para cada ação ordinária, considerando o seu valor patrimonial, ou pela relação verificada com base no valor da cotação média do último mês antecedente à deliberação, se houver.

Art. 9º O Estado do Espírito Santo deterá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações com direito a voto.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dividendos que couberem ao acionista Estado do Espírito Santo, bem como ao produto da venda de ações realizada pelo mesmo e aos juros sobre capital próprio por ele recebidos serão empregados na subscrição e integralização de capital do BANDES, devendo ser mantidos em conta contábil específica, até a sua efetiva incorporação ao capital social.

### CAPÍTULO III

#### DAS OPERAÇÕES

Art. 10. Na concessão de colaboração financeira, o BANDES atenderá aos princípios de seletividade, prudência, liquidez e diversificação de riscos e as normas do Banco Central do Brasil, sendo vedada concessão de crédito ou adiantamento sem a constituição de documento adequado, representativo da dívida.

Art. 11. Mediante deliberação do Conselho de Administração, o BANDES poderá realizar operações ativas sem que sejam observados os requisitos do artigo anterior, quando o acionista controlador ou terceiros destinem, para sua realização, recursos específicos não pertencentes ao capital social da instituição e que o risco dessas operações não seja do BANDES.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo, com poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do BANDES, cujas decisões serão transcritas em atas, de forma sumária.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e secretariada por empregado designado, tudo na forma prevista na legislação e com observância do quórum exigido para as matérias a serem tratadas.

Art. 15. Os acionistas serão representados na forma da lei, podendo o Estado do Espírito Santo participar da Assembleia Geral através do Procurador Geral do Estado, independentemente de constituição, ou por Procurador designado.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I

## DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 16. O BANDES será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores deverão possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo, reputação ilibada e comprovada idoneidade moral.

Art. 18. As remunerações dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria serão estabelecidas em Assembleia Geral e reajustadas em qualquer época, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos e comitê farão jus à remuneração mensal desde que tenham participado de ao menos uma reunião no mês, ordinária ou extraordinária.

Art. 19. Não podem participar da Administração, além dos impedidos por lei:

I - os que estejam em mora com o BANDES;

II - os que, dolosa ou culposamente, houverem causado prejuízos ao Banco;

III - os que detenham o controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BANDES ou fundos por ele geridos, bem como aqueles que tenham participado da gestão de tais pessoas jurídicas nos últimos três anos anteriores à sua eleição para órgão da administração do BANDES;

IV - os impedidos por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - os inabilitados ou suspensos para o exercício dos cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI - os falidos ou insolventes, inadimplentes com obrigações pessoais junto ao BANDES ou fundos por ele administrados, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falida, no período de 05 (cinco) anos anteriores à sua eleição para órgão da administração do BANDES; e

VII - os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de membro de órgãos da administração do BANDES.

Art. 20. É condição para a posse, dentre outras estabelecidas na legislação que rege as instituições financeiras, que o administrador entregue a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo será também exigida até o dia 31 de maio dos anos subsequentes à posse, bem como na ocorrência de destituição, renúncia ou fim do mandato do administrador.

Art. 21. Ao administrador é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de operação em que, direta ou indiretamente, seja interessada empresa em cujo capital social tenha

participação ou na qual tenha ocupado cargo de gestão nos 03 (três) anos anteriores à investidura no BANDES.

## Seção II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses superiores do BANDES, bem como dos seus objetivos e programas.

Art. 23. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, a quem competirá designar seu Presidente e Vice-Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º A eleição dos membros do Conselho de Administração do BANDES observará as condições e impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo acionista majoritário.

§3º Um dos Conselheiros a ser eleito será o representante dos empregados, escolhido em votação direta e secreta, regulamentada pela Diretoria Executiva, que deverá atender às condições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, normas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis, bem como não ter transgredido, nos 05 (cinco) anos anteriores à eleição, o Regime Disciplinar e o Código de Ética, Conduta e Integridade BANDES.

§4º Um dos Conselheiros a ser eleito será o Diretor-Presidente do BANDES, que não poderá exercer, ainda que interinamente, a Presidência do colegiado.

§5º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, na forma prevista pela Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§6º Os acionistas ordinários minoritários poderão eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

§7º Os acionistas detentores de ações preferenciais das classes "A" e "B" que atinjam o percentual de votos em cada classe, previsto no inciso I, alínea "e", e no inciso II "alínea "e" do artigo 8º deste Estatuto, poderão eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração para cada classe.

Art. 24. Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e os demais Conselheiros, na forma determinada por seus.

Art. 25. Vagando o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto:

I - a vaga de representante dos empregados, cujo preenchimento será precedido de eleição, na forma prevista no artigo 24, §2º, deste Estatuto; e

II - a vaga de membro eleito pelo voto dos acionistas ordinários minoritários, cujo preenchimento ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral; e

III - a vaga do Diretor-Presidente, em hipótese de interinidade.

§1º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para proceder nova eleição.

§2º Tanto para a hipótese do *caput* quanto do §1º deste artigo, o Conselheiro eleito cumprirá o restante do mandato do substituído.

§3º O mandato dos ocupantes de cargos no Conselho de Administração se estende até a posse de seus substitutos.

§4º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, seu Regimento Interno e as demais normas legais e regimentais a que o BANDES estiver sujeito;

II - fixar a orientação geral dos negócios, aprovando planejamento estratégico, contratos de gestão, orçamentos gerais, estrutura organizacional e realização de concurso público de contratação de empregados, segundo diretrizes do Governo do Estado;

III - subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

IV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

V - aprovar Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas e Política de Transações com Partes Relacionadas, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

VI - estabelecer Política de Porta Vozes visando à eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas do BANDES e as dos executivos da Instituição;

VII - aprovar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC;

VIII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, podendo para tal examinar, a qualquer tempo, livros e papéis, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX - manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria Executiva, bem como sobre suas contas;

X - decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre operações passivas de qualquer valor e operações ativas cujo valor exceda 5% (cinco por cento) do Patrimônio de Referência para comparação com o RWA (*Risk-Weighted Assets* - Ativos Ponderados por Risco) apurado no semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos;

XI - aprovar a realização de operações de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social;

XII - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do Capital Autorizado;

- XIII - estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, limites de alçada para decisão sobre operações de créditos, em todos os níveis;
- XIV - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de uso próprio;
- XV - deliberar quanto à participação no capital de empresas, por proposta da Diretoria Executiva;
- XVI - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva e *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários;
- XVII - aprovar os relatórios relativos ao canal de denúncias e apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria;
- XVIII - manifestar-se previamente sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral;
- XIX - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- XX - ratificar a contratação dos auditores independentes, após realização de procedimento licitatório, e destituí-los, caso necessário, na forma da legislação em vigor;
- XXI - convocar a Assembleia Geral;
- XXII - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXIII - aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) e estratégias para o gerenciamento de riscos e de capital, a política de conformidade, e assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- XXIV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais o BANDES está exposto, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXV - monitorar os riscos apontados nos relatórios gerenciais, considerando probabilidade de ocorrência e impacto, bem como os planos de ação para prevenção ou minimização desses riscos, manifestando-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento de riscos apontadas nos relatórios gerenciais;
- XXVI - realizar avaliação anual, individual e coletiva, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normativos vigentes;
- XXVII - avaliar, anualmente, os diretores e demais membros de comitês estatutários do BANDES, individual e coletivamente, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normativos vigentes.
- XXVIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico do BANDES e informá-las a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei;
- XXIX - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los no mínimo anualmente, garantindo que o seu conteúdo seja observado pela instituição;
- XXX - aprovar a designação e destituição do Diretor responsável pela gestão de riscos, do chefe da unidade de Auditoria Interna, dos membros do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade;

XXXI - aprovar o regulamento interno da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XXXII - aprovar dotação orçamentária anual para o Comitê de Auditoria;

XXXIII - estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da auditoria interna, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria;

XXXIV - aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna;

XXXV - assegurar a independência e a efetividade das atividades de auditoria interna, provendo os meios necessários para que sejam exercidas adequadamente, bem como informar tempestivamente o chefe da unidade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

XXXVI - responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XXXVII - assegurar a adequada gestão, a efetividade, a continuidade da aplicação e a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes, a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;

XXXVIII - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, e prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da legislação aplicável; e

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) uma vez por mês, para análise e controle das atividades sociais;

b) no mês de dezembro, para análise e aprovação dos objetivos e orçamentos referentes ao exercício seguinte;

c) no decorrer do terceiro trimestre, para apreciar as Demonstrações Financeiras do primeiro semestre, devidamente representadas pelo Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa; e

d) no primeiro trimestre, para apreciar as Demonstrações Financeiras do segundo semestre e do exercício social findo, devidamente representadas pelo Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa, a serem encaminhados à Assembleia Geral.

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 29. A sistemática das reuniões, modalidades de deliberações e outros pontos necessários à convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em seu Regimento Interno.

### Seção III

Art. 30. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de 02 (dois) a 03 (três) diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, competindo-lhes o exercício das atividades regulares de funcionamento do BANDES.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Diretoria do BANDES, inclusive do Diretor-Presidente, observará as condições e impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Art. 31. Pelo menos um cargo de Diretor será ocupado por empregado do BANDES, que deverá atender às condições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, normas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis, bem como não ter transgredido, nos 05 (cinco) anos anteriores à eleição, o Regime Disciplinar do BANDES.

Art. 32. Nos casos de impedimentos temporários, licença ou descanso remunerado, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro Diretor, designado pelo Diretor-Presidente.

§1º Dentro de 90 (noventa) dias da ocorrência de vacância definitiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

§2º Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto se em decorrência de licença, gozo de férias, tratamento de saúde ou outra causa que, a critério da Diretoria Executiva, justifique a ausência.

§3º Também será declarada a vacância do cargo se o Diretor eleito deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, as exigências legais e estatutárias para a investidura.

§4º O mandato dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva se estende até a posse de seus substitutos.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de 02 (dois) Diretores, somente deliberando com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, não sendo permitida a abstenção, salvo nos casos expressamente estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Art. 34. À Diretoria Executiva compete, especialmente:

I - gerir os negócios do BANDES;

II - cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras do segundo semestre e do exercício social findo, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

IV - apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, o relatório de suas atividades operacionais e administrativas, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras;

V - decidir, por proposta do Diretor responsável pelas atividades operacionais, sobre operações ativas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio de Referência para comparação com o RWA (*Risk-Weighted*

Assets - Ativos Ponderados por Risco) apurado no semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos, submetendo ao Conselho de Administração as que excederem esse valor, observado o disposto no parágrafo único do artigo 37 deste Estatuto;

VI - autorizar a emissão das demonstrações financeiras;

VII - submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, propostas de alteração na estrutura organizacional, planejamento estratégico, orçamentos gerais e contratos de gestão;

VIII - constituir grupos de trabalho com funções específicas e prazo determinado;

IX - aprovar a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos que obriguem o BANDES perante terceiros, observada as disposições do inciso VIII do artigo 36 e inciso VII do artigo 37 deste Estatuto;

X - decidir sobre a outorga de mandatos;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração, com a devida justificativa, proposta de aumento do capital autorizado e de emissão de ações;

XII - transigir, renunciar e desistir no âmbito administrativo e judicial;

XIII - aprovar doações, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar, alienar e adquirir bens móveis e imóveis não de uso, observado este Estatuto;

XIV - conceder descanso remunerado e licenças aos membros da Diretoria, comunicando ao Conselho de Administração;

XV - deliberar quanto à designação e destituição do Ouvidor;

XVI - decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa que não sejam da competência deste último;

XVII - propor ao Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual do sistema de controles internos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, após aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a(s) política(s) de gerenciamento de riscos e de capital, e a política de conformidade;

XX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração, periodicamente, os relatórios com os principais riscos identificados, relacionados às atividades do BANDES, bem como o tratamento dado a tais riscos e seu comportamento;

XXI - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração, à exceção daquelas provenientes de comitê estatutário e da unidade de auditoria interna;

XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;

XXIII - autorizar viagens de empregados ao exterior;

XXIV - licenciar empregados; e

XXV - responsabilizar empregados de acordo com o regime disciplinar.

Art. 35. O Diretor-Presidente é o principal executivo do BANDES, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades, em todos os níveis da administração, e especialmente:

I - representar o BANDES ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores e prepostos para tal fim;

II - orientar e superintender, em todos os níveis da Administração, as atividades do BANDES, estabelecendo políticas, diretrizes, formas de atuação, objetivos e instrumentos de gestão para as demais diretorias e áreas;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, na ausência de seu Presidente, do Conselho de Administração;

IV - designar os demais diretores para coordenação das atividades do BANDES, delegando-lhes, em ato expresso, competência executiva e decisória;

V - designar e destituir os titulares das unidades orgânicas, ouvido o Diretor da área;

VI - nomear cargos em comissão;

VII - aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;

VIII - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor ou procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;

X - designar substituto de Diretor, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

XI - criar alternativas para promoção do desenvolvimento econômico do BANDES, o fortalecimento da sua imagem e o atendimento dos seus objetivos, acompanhando as ações empreendidas e os resultados obtidos, assegurando a transparência e lisura das suas operações;

XII - atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização; e

XIII - decidir acerca da admissão de empregado aprovado em concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A cada Diretor compete:

I - administrar os processos de execução dos serviços em sua área de atuação, buscando racionalização, produtividade e melhoria de resultados;

II - dirigir e coordenar as áreas sob sua subordinação no que se refere a pessoal, políticas, normas e procedimentos;

III - exercer as funções executivas, decisórias e de coordenação que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;

IV - analisar os relatórios e aprovar a proposta orçamentária das unidades integrantes de sua área;

V - delegar competência;

VI - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios e acordos cujos valores excedam sua alçada, bem como procurações e outros documentos afins, relacionados com sua área de atuação;

VII - aprovar a celebração de contratos e outros instrumentos relativos a compras, obras e serviços, até o limite da alçada fixada pela Diretoria Executiva;

VIII - submeter à Diretoria Executiva, para aprovação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos afins, relacionados com sua área de atuação, que não se enquadrem nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor ou Procurador, contratos, convênios, acordos, procurações e outros documentos afins;

X - participar da elaboração das políticas e diretrizes para o BANDES, cumprindo as disposições contidas neste Estatuto, leis e deliberações dos órgãos e autoridades superiores;

XI - planejar e coordenar a elaboração da peça orçamentária, monitorando a sua realização; e

XII - acompanhar o Diretor-Presidente ou, por sua delegação, representar o BANDES em assuntos de seu interesse.

#### Seção IV

#### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DE PESSOAL

Art. 37. A distribuição de competências da estrutura organizacional do BANDES será recomendada pela Diretoria Executiva, a partir de proposta do Diretor-Presidente, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 38. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos do BANDES.

§1º O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, autorizado pelo Conselho de Administração, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§2º A cessão ao BANDES de servidores da Administração Pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários.

§4º Os cargos comissionados do BANDES, até o nível máximo de Gerente ou equivalente, serão preenchidos por empregados de carreira integrantes do seu quadro permanente de pessoal.

§5º Os cargos comissionados de assessores serão preenchidos por pessoas não integrantes do quadro permanente de pessoal do BANDES, limitados a 8% (oito por cento) do quantitativo total de pessoal concursado.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O BANDES terá um Conselho Fiscal permanente, composto no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral,

com prazo de gestão de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal do BANDES observará ao disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§3º Os acionistas possuidores de ações preferenciais e os minoritários possuidores de ações ordinárias poderão, cada um dos grupos, eleger 01 (um) membro titular e o respectivo suplente, para compor o Conselho Fiscal.

§4º Além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, não poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal:

I - as pessoas referidas no artigo 19 deste Estatuto;

II - membros de outros órgãos de administração do BANDES; e

III - empregado do BANDES ou de sociedade por ele controlada ou integrante do mesmo grupo.

§5º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração, mediante termo de investidura lavrado no Livro de Atas e Pareceres do órgão.

§6º O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, na média, for atribuída a cada Diretor.

Art. 41. Será exigida dos membros do Conselho Fiscal a declaração atualizada dos bens que integram seu patrimônio, na forma do disposto no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto em lei e conforme seu Regimento Interno:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração os erros, as fraudes e os crimes que descobrirem e sugerir providências para a proteção dos interesses do BANDES. Não sendo adotadas medidas, a denúncia será encaminhada à Assembleia Geral;

III - convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia as matérias que considerar necessárias;

IV - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;

V - exercer as atribuições referidas nos incisos I a IV deste artigo durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VI - opinar sobre os relatórios da administração, fazendo constar de seu parecer, informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

VII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão do BANDES; e

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar.

Art. 43. Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, devendo participar das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em que for tratada matéria sobre a qual deva opinar.

Art. 45. As demonstrações financeiras semestrais e anuais somente serão analisadas pelo Conselho Fiscal depois de devidamente auditadas.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 46. A estrutura de Governança do BANDES é composta pelas seguintes unidades: Ouvidoria, Área de Integridade e Gestão de Riscos, Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, Auditoria Interna, Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A estrutura de governança deve garantir a efetividade da atuação do Canal de Denúncia e da Comissão de Ética.

### Seção I

#### DA OUVIDORIA

Art. 47. O BANDES, na condição de instituição financeira, disporá de componente organizacional de Ouvidoria, sob responsabilidade de Ouvidor designado, assumindo os seguintes compromissos em relação à sua atuação:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 48. As finalidades, atribuições e atividades da Ouvidoria são as seguintes:

I - assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;

II - atuar como canal de comunicação entre o BANDES, clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

III - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços do BANDES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por sua estrutura voltada para atendimento da clientela;

IV - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

V - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma

única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

VI - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos demandantes até o prazo informado no inciso V deste artigo;

VII - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

VIII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

IX - manter sistema de controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e providências adotadas.

Art. 49. O Ouvidor do BANDES será designado para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

I - não atender, reiteradamente, os prazos fixados para resposta às demandas;

II - atrasar, injustificadamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral de Ouvidoria; e

III - apresentar desempenho aquém do esperado na execução das tarefas de relacionamento com a clientela.

Parágrafo único. Somente poderão ser designados para o cargo de Ouvidor, empregados do BANDES que atendam os seguintes requisitos:

I - tempo de serviço efetivamente prestado ao BANDES não inferior a 3 (três) anos;

II - ter formação de nível superior; e

III - comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

## Seção II

### DA ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 50. A Área de Integridade e Gestão de Riscos do BANDES será composta pela unidade organizacional responsável pela gestão de riscos e pela unidade organizacional responsável pela função de conformidade (*compliance*), liderada por Diretor estatutário responsável pela gestão de riscos.

§1º O Diretor responsável pela gestão de riscos será aprovado pelo Conselho de Administração, cujas atribuições serão definidas em instrumentos normativos da instituição, em conformidade com a regulamentação vigente, abrangendo:

I - supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II - responsabilidade pela adequação à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III - responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Área de Gestão de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; e

IV - subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração.

§2º As unidades que compõem a Área de Integridade e Gestão de Riscos poderão reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§3º O BANDES deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade e Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 51. A Área de Integridade e Gestão de Riscos terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições específicas, que serão estabelecidas em normativos internos:

I - atribuições comuns a ambas as unidades:

a) definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Integridade para o BANDES;

b) garantir a formatação e a entrega de informações relativas às suas atividades em relatórios a órgãos externos, visando atender às boas práticas e às exigências legais;

c) definir e submeter à Diretoria, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Risco, em especial de Crédito, de Mercado, de Liquidez e Operacional; de Controles Internos, de Conformidade e Integridade; e Planos de Contingência, conforme exigências regulamentares;

d) disseminar a cultura de controles internos, de gestão de riscos e de Conformidade e Integridade no âmbito do BANDES e de seus prestadores de serviços terceirizados;

e) elaborar relatórios gerenciais tempestivos referentes às suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, nos termos da regulamentação vigente; e

f) planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria a que estiver vinculada.

II - atribuições da unidade organizacional responsável pela função de conformidade (*compliance*):

a) avaliar a qualidade dos controles internos existentes no BANDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;

b) desenvolver e monitorar o Programa de Integridade do BANDES;

c) comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta relevante que esteja em desacordo com as normas aplicáveis ao BANDES, nos termos de regulamentação interna;

d) reportar à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles do BANDES, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;

e) promover e coordenar o processo de eleição para membros da Comissão de Ética; e

f) revisar periodicamente o Código de Ética, Conduta e Integridade do BANDES, com o propósito de mantê-lo atualizado.

III - atribuições da unidade organizacional responsável pela gestão de riscos:

a) monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição fixados pelo BANDES;

b) monitorar o consumo de capital regulatório sensibilizado pelos potenciais riscos de crédito, mercado e operacional, com o objetivo de garantir a aderência às normas vigentes;

c) propor ações de melhorias nas Políticas de Gestão de Riscos e nas Políticas, Regras e Parâmetros de Crédito, Provisão e Operações Financeiras, nas suas respectivas instâncias, quando da identificação de tendências de materialização dos riscos que comprometam os níveis de capital, bem como os resultados estimados do BANDES; e

d) garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração.

### Seção III

#### DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Art. 52. O Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, tendo por finalidade auxiliar na avaliação, estabelecimento e implementação de ações de natureza social, ambiental e climática.

Art. 53. O Comitê será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros e da diretoria executiva, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas em normativos internos:

I - propor ao Conselho de Administração recomendações sobre o estabelecimento, a revisão e o aperfeiçoamento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática; e

II - avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento.

### Seção IV

#### DA AUDITORIA INTERNA

Art. 54. A Auditoria Interna subordina-se diretamente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas em normativos internos:

I - efetuar avaliação independente, autônoma e imparcial da efetividade e eficiência dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

II - avaliar a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais, e a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal e aos códigos de conduta internos;

III - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

IV - verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou determinações dos órgãos de regulação, fiscalização e supervisão;

V - avaliar a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição;  
e

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Área de Auditoria Interna.

#### Seção V

#### DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 55. O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, por este Estatuto, por decisões do Conselho de Administração e pela legislação aplicável, que ficará à disposição dos acionistas do BANDES.

§2º Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas neste Estatuto:

I - recomendar ao Conselho de Administração a ratificação da entidade a ser contratada, por meio de processo licitatório, para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, na forma da legislação em vigor;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, monitorando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do BANDES, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo BANDES;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos;

c) gastos incorridos;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório para as demonstrações financeiras relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo no mínimo, informações sobre as atividades, os resultados, as recomendações do Comitê de Auditoria, avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, das auditorias independente e interna e avaliação da qualidade das demonstrações financeiras

registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - recomendar à diretoria da instituição a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - reunir-se, trimestralmente, com a diretoria do BANDES, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, com formalização em atas dos assuntos tratados nas reuniões;

XII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIII - aprovar o regulamento da auditoria interna;

XIV - aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna; e

XV - apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria.

Art. 56. O Comitê de Auditoria deverá estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de denúncias e informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos e outras matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 57. O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§1º Deverão ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Auditoria, na página do BANDES na internet.

§2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BANDES, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas.

§3º A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art. 58. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 59. O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros independentes, designados pelo Conselho de Administração, observadas as condições mínimas previstas neste Estatuto, na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§1º Um dos integrantes do Comitê de Auditoria será membro independente do Conselho de Administração indicado pelo acionista majoritário.

§2º Ao membro do Comitê que também seja membro do Conselho de Administração fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Art. 60. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor financeiro, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária e auditoria.

§1º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do BANDES pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Art. 61. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos.

§1º Será permitida a renovação do mandato uma única vez para um terço dos integrantes do Comitê.

§2º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria depois de decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Art. 62. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender as seguintes condições:

I - não ter qualquer vínculo com o BANDES, exceto participação de capital;

II - não ser e não ter sido nos últimos 12 (doze) meses:

a) diretor do BANDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

b) empregado do BANDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BANDES; e

d) membro do conselho fiscal do BANDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

III - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso II, alíneas "a" e "c", deste artigo;

IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse;

V - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado do Governo do Estado do Espírito Santo;

VI - não ser, ou não ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão no Governo do Estado do Espírito Santo; e

VII - não receber outra remuneração do BANDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, além daquela relativa ao cargo de

membro do Comitê de Auditoria, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e da hipótese prevista no artigo 54, § 2º deste Estatuto.

Art. 63. É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.

Art. 64. Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos no caso de:

I - afastamento superior a 30 (trinta) dias;

II - renúncia; ou

III - destituição do cargo pelo voto justificado da maioria simples do Conselho de Administração, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao cargo, ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela organização.

§1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§2º Ocorrendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Auditoria, será designado novo membro pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias.

Art. 65. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, na média, for atribuída a cada Diretor.

#### Seção VI

#### DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 66. O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria, designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, competindo-lhe:

I - auxiliar o acionista controlador na indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BANDES, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e em outros normativos aplicáveis;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros dos comitês estatutários do BANDES, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303, de 2016;

III - prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros de comitês estatutários, na forma do artigo 27, inciso XXVI deste Estatuto; e

IV - comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração do BANDES o resultado de suas avaliações.

§1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que será lavrada na forma de sumário, com transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas na página do BANDES na internet, na forma de extrato.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 67. O BANDES considerar-se-á obrigado e exonerará terceiros:

I - pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores;

II - pelas assinaturas conjuntas de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, designado em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos; e

III - pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) Procuradores, designados em instrumento de mandato, nos limites dos poderes nele contidos.

§1º O BANDES poderá ser representado por um Diretor, especialmente designado em reunião de Diretoria, na assinatura, fora de sua sede, no país ou no exterior, de contratos, convênios ou títulos cambiários, diretamente relacionados com seus objetivos sociais.

§2º O BANDES poderá ser representado isoladamente por um Diretor ou procurador, no endosso de cheque para depósito em sua conta corrente, de duplicata a instituição financeira para cobrança, caução ou desconto, em recibo relativo a pagamento efetuado por cheque nominativo em seu favor e na assinatura de expediente administrativo.

Art. 68. A outorga de procuração se dará por deliberação da Diretoria Executiva, registrada em ata, na qual constará o nome do(s) mandatário(s), a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e, se for o caso, o prazo de vigência.

Parágrafo único. As procurações *ad judicium* poderão ser conferidas sem prazo de validade.

## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RESULTADOS

#### Seção I

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 69. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

#### Seção II

#### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 70. Com base na escrituração contábil, serão levantados, ao final de cada mês, balancetes patrimoniais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 71. Ao final de cada semestre, com base na escrituração contábil, serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária para a apuração do resultado do período.

§1º Será facultado à Diretoria Executiva determinar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos menores.

§2º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, os órgãos da administração apresentarão à Assembleia Geral, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

§3º Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

#### Seção III

#### DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 72. O lucro líquido do exercício, como definido no artigo 191, da Lei Federal nº 6.404, de 1976, depois de computadas todas as deduções e impostos, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, como dividendo mínimo obrigatório; e

III - até 100% (cem por cento) do saldo remanescente para a constituição de Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de reforçar o capital social e de giro do BANDES, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§1º O saldo das reservas estatutárias, somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

§2º A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais e/ou mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

§3º No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que apreciar as contas da Diretoria, o BANDES efetuará o pagamento dos dividendos.

§4º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do BANDES.

Art. 73. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Diretoria Executiva, mediante decisão do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizará o pagamento ou crédito aos acionistas de Juros sobre Capital Próprio.

§1º Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o inciso II do artigo 67, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pelo BANDES para todos os efeitos legais.

§2º Caberá à Administração do BANDES fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO X

### DO BANDES E DO ESTADO ACIONISTA

Art. 74. O BANDES, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle do Estado do Espírito Santo, atenderá, na forma da lei, aos controles contábeis, financeiros e de legalidade dos atos praticados pelos órgãos da Administração.

Art. 75. O BANDES, atendidos seus objetivos sociais, de natureza empresarial e peculiaridades operacionais, adotará os princípios de licitação para compras, obras, serviços contratados e alienação de bens, decorrentes da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normativos que regem a matéria.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O BANDES assegurará a defesa técnico-jurídica dos seus administradores e ex-administradores, e de seus empregados, mesmo após a rescisão de seu contrato de trabalho, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no BANDES, a fim de tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses administradores.

§1º Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo administrador ou empregado no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não tenham constituído ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

§2º A defesa será exercida por advogados integrantes do quadro funcional do BANDES ou por escritório de advocacia de notória especialidade, contratado pelo BANDES.

§3º Além de assegurar a defesa técnica, o BANDES arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos recursais.

§4º O administrador ou empregado que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir os valores efetivamente desembolsados, se ficar evidenciado que não se tratou de ato regular de gestão.

Art. 77. O BANDES poderá celebrar, por deliberação do Conselho de Administração, contrato de indenidade em favor de administradores, diretores e membros dos órgãos estatutários e seus empregados, para a cobertura de indenizações, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes dos processos judiciais, administrativos e arbitrais.

Art. 78. O BANDES poderá contratar, por deliberação do Conselho de Administração, contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 79. A liquidação ou dissolução do BANDES dar-se-á na conformidade da lei vigente, cabendo à Assembleia Geral estabelecer e dispor sobre as providências necessárias.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas baixadas pelas autoridades nacionais a que subordinem as diferentes atividades executadas pelo BANDES.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrário do estatuto de constituição e suas alterações, passando a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social, devidamente consolidado com observância das prescrições legais.